LEI Nº 7867 DE 10 DE MARÇO DE 2010.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SETE LAGOAS - COMTUR/SL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 025/2010 de autoria do Poder Executivo)

O POVO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS VOTOU, E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo de Sete lagoas - COMTUR/SL - órgão de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado ao órgão da Prefeitura Municipal responsável pelo Turismo, cuja finalidade é servir de suporte deliberativo para a política municipal de turismo e as ações dela decorrentes.

Art. 2º Compete ao COMTUR/SL:

I - deliberar sobre:

a) a política municipal de desenvolvimento e a expansão do turismo no Município;
b) os planos anuais que visam ao desenvolvimento e à expansão do turismo no município;
c) o programa anual de trabalho da empresa Sete Lagoas Turismo Lazer e cultura S/A - SELTUR;
d) a proposta de criação e aperfeiçoamento de instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e) o calendário oficial de eventos turísticos do Município;

II - oferecer sugestões para dinamizar o processo de desenvolvimento turístico do Município;

III - oferecer subsídio aos demais órgãos da Administração Municipal, no que concerne ao planejamento e desenvolvimento de ações na área de turismo;

IV - manter intercâmbio com os órgãos públicos e entidades relacionadas com o turismo, no âmbito dos municípios integrantes da Instância de Governança Regional de Turismo da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Rio das Velhas - AMAV, do Estado, da União e entidades internacionais, a fim de estabelecer políticas e ações conjuntas;

V - propor medidas destinadas a fomentar a atividade turística do Município, inclusive nos termos do inciso anterior;

VI - avaliar a execução da política municipal de turismo;

VII - opinar sobre assuntos gerais de interesse da área de turismo;

VIII - assessorar o Poder Executivo Municipal nos assuntos relacionados à área de turismo;

IX - coordenar, incentivar e promover o turismo no Município;

X - estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializadas;

XI - estimular atividades culturais e turísticas no Município;

XII - promover a articulação de toda a sociedade através de campanhas que promovam a transformação de cada cidadão em agente da imagem turística e defensor do patrimônio cultural e ambiental do Município;

XIII - promover, junto às entidades e instituições locais, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;

XIV - deliberar sobre toda e qualquer questão relacionada ao turismo, respeitadas as competências do Prefeito e da Câmara Municipal.

Art. 3º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 09 (nove) representantes da comunidade, que exercerão seu mandato de forma não remunerada, por 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos à função por igual período.

§ 1º Serão representantes do Poder Público:

I - um representante do órgão responsável pelo Turismo;

II - um representante do órgão responsável pela Cultura;

III - um representante do órgão responsável pelo Meio Ambiente;

IV - um representante do órgão responsável por Obras Públicas;

V - um representante do Setor Educacional Público;

VI - um representante da Câmara Municipal.

§ 2º Os representantes da comunidade serão indicados por seus pares, de forma livre e democrática, através das seguintes entidades:

I - dois representantes do setor empresarial, indicados pelas Entidades Empresariais, preferencialmente ligados ao turismo;

II - um representante do Sindicato dos empregados em turismo e hospitalidade;

III - um representante da Associação do Circuito Turístico das Grutas;

IV - um representante da Sete Lagoas Turismo, Lazer e Cultura S/A - SELTUR;

V - dois representantes do Sistema S;

VI - dois representantes de Instituições de Ensino Superior.

§ 3º A cada cargo de Conselheiro corresponderá um cargo de suplente, sendo que os representantes do Poder Público serão indicados pelas chefias correspondentes e os representantes da comunidade serão indicados juntamente com seus

respectivos titulares.

Art. 4º A Prefeitura Municipal dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho, através de seu órgão responsável pelo Turismo.

Art. 5º A organização e funcionamento do COMTUR/SL serão disciplinados em regimento interno, aprovado pelo Conselho no prazo de 60(sessenta) dias de sua nomeação, e submetido à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de seu publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições das Leis nº 5.392 de 13 de agosto de 1997, nº 7.251 de 03 de julho de 2006 e nº 7.740 de 15 de junho de 2009.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de março de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

EDER LUIZ BOLSON
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município